

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 21

Secretario Adm. e Planejamento

Ata da Sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018 (TIPO MENOR PREÇO GLOBAL)."

As treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e dezoito (21/11/2018), reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, situado à Av. Irapuan Costa Junior, nº 915, nesta cidade, os senhores Wiliam Manoel da Silva, Nilda Helena de Araújo Santos e Thais Regina Melo da Silva, componentes da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto de 01/2018, para dar início aos trabalhos de abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas referente à TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018 (TIPO MENOR PREÇO GLOBAL), nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Compareceu ainda na presente sessão Sr. Omar Cardoso Filho, engenheiro do Município que será responsável por auxiliar esta CPL quanto a análise da aceitabilidade e julgamento das propostas.

01 OBJETO DO CERTAME:

O objeto do presente certame é seleção de proposta mais vantajosa objetivando contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de implantação de galerias de Águas Pluviais — GAP, em parte do centro e no Bairro Jardim JK, em Ouvidor, conforme especificações contidas no termo de referência, Memorial descritivo, memórias de cálculo, cronograma físico financeiro, projetos e demais anexos constante do processo da TP 01/2018.

02-EMPRESAS PARTICIPANTES:

Foram entregues a essa Comissão os envelopes de habilitação e proposta das seguintes empresas:

EMPRESA		CNPJ	ME OU EPP
PROENGE SERVIÇOS	Е	08.760.146/0001-47	SIM
CONSTRUÇOES LTDA			
LIMPA FÁCIL COMERCIO	E	14.947846/000148	SIM
SERVIÇOS DE LIMPEZA LT	DA		
ME		2.	
CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO	E	13.369.492/0001-39	SIM





ARQUITETURA LTDA		
CATHALÃO ASFALTO	24.481.473/0001-16	SIM
PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO		
LTDA EPP		
VIVA ENGENHARIA LTDA ME	03.188.338/0001-07	SIM
F OLIVEIRA ROCHA	29.992.157/0001-22	SIM
ENGENHARIA		
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA	17.231.055/0001-05	SIM
EPP		
PAVSANTOS CONSTRUTORA	03.575.041/0001-02	SIM
LTDA		

03 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

Declarando aberta a fase de credenciamento a CPL solicitou aos representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 04 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

'		
EMPRESA	REPRESENTANTE	CPF
PROENGE SERVIÇOS E	HEBER OLIVEIRA DE	925.690.211-72
CONSTRUÇOES LTDA	LACERDA	
LIMPA FÁCIL COMERCIO E	SIMONIO TERTO DE	869.004.801-44
SERVIÇOS DE LIMPEA LTDA ME	OLIVEIRA	
CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E	NIVALDO BENÍCIO	271.196.021-87
ARQUITETURA LTDA	MEIRELLES	
CATHALÃO ASFALTO	LUCAS SAMBRANA DOS	011.488.921-09
PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO	SANTOS	
LTDA EPP		
VIVA ENGENHARIA LTDA ME	VINICIUS DE MOURA	026.278.111-50
	OLIVEIRA	
F OLIVEIRA ROCHA	ANA LUISA MARQUES	018.589:751-74
ENGENHARIA	RODRIGUES	

Stark

Charles

De pri



RIO NEGRO EN	NGENHARIA LTDA	JOSÉ	DE	ARIMAT	ÉΙΑ	042.467.391-62
EPP		OLINDO FILHO				
PAVSANTOS	CONSTRUTORA	AUGUS	ТО	HILÁRIO	DE	016.069.591-07
LTDA		MORAI	S			

04 ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Em seguida, após constatar a integridade e inviolabilidade dos envelopes das empresas participantes, a Comissão rubricou sobre os lacres dos mesmos e os repassou aos representantes, para que também os rubricassem.

Dado início na Fase de habilitação procedeu a abertura dos envelopes 01, contendo a documentação para habilitação das empresas e franqueou o conteúdo a todos os representantes credenciados para procederem a análise e rubrica de toda a documentação apresentada, que após minuciosa conferência e rubrica de toda a documentação.

Dado oportunidade para os representantes se manifestarem quanto a fase de habilitação, os representantes pediram que constasse em ata as seguintes considerações tendentes a inabilitação das seguintes concorrentes pelos fundamentos que passam a expor:

O representante da empresa RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP, alega que: a empresa LIMPA FÁCIL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME, F OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA E VIVA ENGENHARIA LTDA ME deixou de atender o item 9.2.11 do edital, sendo que o CAT não esta em nome da proponente como exigido no Edital, e que a empresa VIVA ENGENHARIA LTDA ME apresentou o 9.1.3 (Certidão Negativa Estadual) em nome de outro CNPJ DE OUTRA EMPRESA.

O representante da empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA alega que a empresa RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP apresentou a Certidão Federal com data vencida, descumprindo assim o item 9.1.4 do referido edital, e alega ainda que as empresas LIMPA FÁCIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e VIVA ENGENHARIA LTDA ME e não apresentaram o atestado técnico compatível com o objeto licitado. E por fim alega que a F OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA apresentou parte do atestado técnico sem autenticação.



O representante da empresa PROENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA alega que a atividade principal do contrato social da empresa LIMPA FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME é incompatível como objeto licitado, e alega ainda que a empresa F OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA deixou de apresentar o balanço patrimonial conforme exigido no edital, e alega ainda que a empresa que a empresa VIVA ENGENHARIA LTDA ME apresenta o ramo de atividade principal no contrato social incompatível com o objeto licitado.

representante da empresa CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTACÃO COMÉRCIO LTDA EPP, alega que a empresa VIVA ENGENHARIA deixou de apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL, sendo juntado em nome de outro CNPJ, e a Declaração de Capacidade Financeira possui o índice de endividamento geral acima do limite permitido conforme item 9.3.4 do referido edital, e não possui o cadastro nacional de atividade econômica, qual seja 42.22.07.Em relação a CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA a mesma alegação de que não possui o cadastro nacional de atividade econômica, qual seja 42.22.07, e não apresentou o Acervo técnico operacional, conforme exigido no item 9.2.11; e ainda não apresentou a certidão de ações cíveis da sede do licitante conforme item 9.3.1; em relação a empresa F OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA o Engenheiro técnico responsável não tem vinculo cargo/função com a empresa conforme item 9.2.12.1; a CAT apresentada não possui os selos que vincula o atestado a CAT; Ausência do balanço patrimonial. Em relação a empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA e não possui o cadastro nacional de atividade econômica, qual seja 42.22.07; em relação a empresa PROENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA o representante alega ainda que, não apresentação a certidão negativa de ações cíveis da sede da licitante, não tem atestado operacional, divergência na declaração de capacidade financeira, conforme item 9.3.4. e em relação a empresa LIMPA FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME não apresentou o atestado técnico operacional e profissional compatível com o objeto licitado; não apresentou a certidão negativa de ações cíveis, apresentou apenas a cnac de 2º grau; e por ultimo não apresentou a certidão de capacidade financeira prevista no item 9.3.4 do edital.

Se salar

Jan Mr





A CPL verifica que a empresa **F OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA** inscrita no CNPJ **29.992.157/0001-22** deixou de apresentar o balanço patrimonial apresentados na forma da lei, deixando de atender o item 9.3.2 do Edital e art. 31, I, da Lei Federal 8666/93, inviabilizando assim, a conferência do item 9.3.3 e art. 31 § 5º da mesma Lei, sendo portanto, declarada inabilitada a prosseguir no certame.

A empresa RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº 17.231.055/0001-05, apresentou a Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a regularidade, relativa à Seguridade Social (INSS), e da dívida Ativa da União com data de validade expirada, portanto, sendo enquadradas com ME e EPP, será concedido o prazo previsto no Art. 43, § 1º na Lei Complementar 123/2006, que ampara as micros e pequenas empresas em que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O representante da empresa VIVA ENGENHARIA LTDA ME, alega que diante das alegações levantadas que a CAT apresentada esta no nome da responsável técnica FERNANDA SCHULZ MENDES ALVES, da qual está no quadro TÉCNICO permanente da VIVA ENGENHARIA. Quanto as alegações referente ao contrato social consta CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, sendo dessa forma compatível com o objeto licitado. E em relação ao índice de endividamento a empresa alega que foi apresentado o INDICE DE SOLVÊNCIA, e que pode ser apurado mediante os valores contidos no balanço patrimonial que o índice de endividamento da empresa é de 0,28, portanto, menor que o solicitado no edital, que é de 0,40; Em relação a certidão negativa estadual apresentada em outro n. de CNPJ, a empresa alega que foi apresentado o CRC do qual para ser emitido pela PREFEITURA DE OUVIDOR, todas as certidões foram apresentadas e conferidas para o obtenção do mesmo.

05 – DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO;

Just 1

I)





Após análise das alegações levantadas a CPL declara INABILITADAS AS EMPRESAS: VIVA ENGENHARIA LTDA ME que apresentou a Certidão Negativa de débitos Estadual em nome de outro CNPJ, sendo vedado a juntada ou inclusão de documentos após a abertura dos envelopes; a empresa LIMPA FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME que não apresentou a certidão de falência ou concordata previsto no item 9.3.1 do edital; a empresa F OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA deixou de apresentar o balanço patrimonial conforme exigido no item 9.3.2 do edital e ainda o engenheiro técnico responsável não tem vínculo com a empresa, conforme item 9.2.12.1, já que o contrato de prestação de serviços juntado com os documentos embora datado de 01/11/2018, além de não conter assinatura de testemunhas somente teve a firma do proprietário da empresa reconhecida em cartório nesta data, sequer havendo reconhecimento de firma do engenheiro que alega contratado. Caso efetivamente houvesse o vínculo, no mínimo haveria tempo hábil para requerer a sua inclusão junto ao CREA/GO, considerando o transcurso de 20 dias entre a data da contratação e da realização desse certame.

A CPL declara **HABILITADAS** para prosseguir no certame as empresas:

PROENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇOES	08.760.146/0001-47
LTDA	
CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E	13.369.492/0001-39
ARQUITETURA LTDA	
CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E	24.481.473/0001-16
COMÉRCIO LTDA EPP	
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP	17.231.055/0001-05
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA	03.575.041/0001-02

06- RECURSOS:

Dessa forma a CPL abre nessa data o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal 8.666/63, ficando de logo intimadas e iniciando o prazo recursal no dia 22/11/2018.

07 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Não houve ocorrência digna de nota.

XX

e logo



Nada mais havendo a tratar e a relatar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação, e posteriormente publicada no placar e no site www.ouvidor.go.gov.br, para ciência de

Comissão:

Wiliam Manoel da Silva

Presidente da CPL

Thais Regina Melo da Silva

Secretário

Nilda Helena de Araújo Santos

Membro

Omar Cardoso Rosa Filho

Engenheiro do Município

Licitantes:

PROENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA

LIMPA FÁCIL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME

CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA

CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP

VIVA ENGENHARIA LTDA ME

F OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA

RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP

PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA

X

1